



Presidente da C.M.I.
18 MAI 2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

INDICAÇÃO Nº033/ 2021

Senhor Presidente
Senhoras e Senhores Vereadores

O vereador que esta subscreve, de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, **ENCAMINHA** Minuta de Projeto de lei que "**Cria A CASA DO CONSELHO**", no âmbito do município de Itaituba, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

JUSTIFICATIVA

Os Conselhos Municipais, tem grande importância no processo democrático das cidades, pois podem propor e fiscalizar ações, em várias áreas como saúde, educação, meio ambiente, segurança pública, entre outras.

Analisando a necessidade de congregar os conselhos municipais da cidade de Itaituba em um espaço único para garantir a melhoria dos trabalhos em benefício à sociedade, o projeto de lei que a "Casa dos Conselhos Municipais", tem como objetivo específico criar um espaço público destinado a sediar e congregar todos os Conselhos Municipais em um único local, manter uma secretaria executiva voltada para o apoio administrativo aos conselhos, disponibilizar as dependências para as reuniões técnicas, biblioteca e secretaria, além disponibilizar os recursos necessários para o trabalho dos Conselheiros Municipais.

Através deste importante Projeto de Lei e do espaço que será criado, os Conselhos Municipais terão mais condições de desenvolver de forma independente suas atividades, a administração municipal deverá instalar na Casa dos Conselhos, uma estrutura necessária ao funcionamento da mesma, acredito que este é um primeiro passo e muito importante para que nos próximos anos o trabalho dos Conselhos Municipais possa ser cada vez mais valorizado e contribuir com o desenvolvimento democrático de nossa cidade.

Levando em consideração que o município já conta com 20 (vinte) conselhos no município. Segue a Lista com nomes.

Assim sendo, ao contar com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente **INDICAÇÃO**. Era o que tinha a Indicar.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 14 de Maio de 2021.

WESCLEY SILVA Assinado de forma digital
por WESCLEY SILVA
AGUIAR:82762 AGUIAR:82762058287
058287 Dados: 2021.05.17
09:23:11 -03'00'

Wescley Silva Aguiar
Vereador



Auxíliar Administrativo
Matricula: 120005-4
14/05/2021

12:00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Minuta PROJETO DE LEI

“Cria a Casa dos Conselhos Municipais.”

Autor: Vereador Wescley

Art.1º. Fica criada a CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS como instância municipal de caráter permanente e deliberativo, vinculada a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social tem como objetivo:

I - congrega em uma única sede todos os Conselhos constituídos no município, conforme a respectiva legislação;

II - Manter uma sala dentro de um dos imóveis da Prefeitura, com uma secretaria executiva voltada para o apoio administrativo aos conselhos, computador, internet e mobiliário que possa atender aos conselhos;

III - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Ações Conjuntas;

IV - cadastrar, orientar e apoiar as instituições públicas e privadas, no âmbito do Município, que desenvolvam atividades vinculadas a atuação dos Conselhos Paritários;

V - atuar na formulação de estratégias para o controle social preconizado nas leis: Orgânica da Assistência/LOAS. Sistema Único de Assistência Social/SUAS. Orgânica da Saúde, Orgânica da Educação. Orgânica da Agricultura e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - apoiar as atividades dos conselhos de maneira integrada na articulação das políticas públicas;

VII - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de recursos, acompanhando a movimentação e aplicação dos mesmos;

VIII - congrega em uma única sede todos os Conselhos constituídos no município, conforme a respectiva legislação;

IX - Focalizar as áreas de maior vulnerabilidade social, direcionando o atendimento para os segmentos da população que se encontrem mais fragilizados no acesso a bens e serviços públicos e /ou privados;

X - atuar na formulação de estratégias para o controle social preconizado nas leis;

XI - apoiar as atividades dos conselhos de maneira integrada na articulação das políticas públicas;

XII - cadastrar, orientar e apoiar as instituições públicas e privadas, no âmbito do Município, que desenvolvam atividades vinculadas a atuação dos Conselhos municipais;

XIII - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal da Casa dos Conselhos, acompanhando a movimentação e aplicação dos mesmos;

XIV - incentivar e promover o engajamento da sociedade civil na construção de um novo pacto social baseado na justiça social, humanização, transparência, solidariedade e equidade.

XV - Valorizar o trabalho com a família em torno do qual devem ser articulados os programas e projetos;

XVI - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XVII - Acompanhar a tramitação do orçamento municipal, discutindo com o executivo e o legislativo os índices destinados às políticas públicas do município;

XVIII - Adotar indicadores sociais que irão balizar a eficácia do trabalho desenvolvido, assumindo o compromisso com resultados;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

IX – Incentivar e promover o engajamento da sociedade civil na construção de um novo pacto social baseado na justiça, humanização, solidariedade e equidade.

Art.2º. A Casa dos Conselhos terá um Conselho Consultivo e Deliberativo nas ações que forem de interesses, exclusivamente, da Casa dos Conselhos, composto como membros, os Presidentes dos Conselhos Municipais devidamente constituídos.

Art.3º. São órgãos da Casa dos Conselhos:

I - plenário;

II - Secretaria Executiva

III - comitê - Fundo de Recursos Municipais.

§ 1º. O Plenário é órgão máximo deliberativo.

§ 2º. O presidente, o vice-presidente e o secretário-geral serão eleitos pelo voto da maioria simples dos presidentes de conselhos constituídos, através de votação secreta.

§ 3º. A Secretaria-Executiva será coordenada por um servidor municipal, nomeado pelo Prefeito, que dará apoio administrativo a todos os Conselhos municipais.

§ 4º. Caberá a cada Conselho redigir e organizar as atas de reuniões e documentos pertencentes a sua atuação.

Art.4º. O Comitê-Fundo de Recursos Municipais, será constituído por 04 (quatro) membros, escolhidos pelo Plenário, por votação, respeitada a paridade do Poder Público e da Sociedade Civil, que irá gerir os recursos financeiros.

§ 1º. O Fundo é de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido, ficando sob a responsabilidade do Plenário da Casa dos Conselhos a elaboração de plano de aplicação dos recursos e aprovação da prestação de contas.

§ 2º. O Comitê deverá encaminhar à apreciação da Prefeitura de Itaituba, através do Gabinete relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos.

Art.5º. Serão levados a crédito do Fundo os seguintes recursos:

a) - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

b) - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas.

Art.6º. A Casa dos Conselhos terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio, que deverá ser deliberado em 90 dias, obedecendo às seguintes normas:

I - o órgão deliberativo máximo é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV - as reuniões e deliberações da Casa dos Conselhos serão sempre registradas em atas;

V - o horário de funcionamento deverá obedecer aos horários da Administração Municipal.

Art.7º. Para melhor desempenho de suas funções, a Casa dos Conselhos poderá recorrer a pessoas e instituições, sem ocasionar ônus à municipalidade, mediante os seguintes critérios:

I - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros da Casa dos Conselhos e de outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

II - poderão os membros da Casa dos Conselhos fazer gestões para buscar recursos a fundo perdidos para auxiliar na execução de projetos sociais e voltados ao bem-estar social.

Art.8º. As resoluções da Casa dos Conselhos, bem como os temas tratados em plenários de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 9º. É competência da Prefeitura de Itaituba, através do Gabinete, para a finalidade exclusiva voltada a manutenção financeira da Casa dos Conselhos:

- I - subsidiar política para a qualificação sistemática e continuada dos conselheiros municipais;
- II - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades civis e organizações sociais abrangidas pelo município.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOMES DOS CONSELHOS

1. **CAE** – CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
2. **CMAS** – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3. **CMDCA** – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
4. **CMDI** – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
5. **CMDM** – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
6. **CMDDP** – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
7. **CME** – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8. **CEMESP** – CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES
9. **CMMA** – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
10. **CMDC** – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
11. **FUNDEB** – CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDEB
12. **CMH** – CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
13. **CMDR** – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
14. **COMTUR** – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER
15. **CONJUV** – CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE
16. **COMEI** – CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO
17. **CMC** – CONSELHO MUNICIPAL DO CONTRIBUINTE
18. **CMSI** – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
19. **CMC** – CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA
20. **CMCI** – CONSELHO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE ITAITUBA